



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sexta **Sessão Ordinária** da **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o duto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, registrou a ausência justificada da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda e facultou a palavra aos demais Ministros integrantes da Seção. Não havendo manifestações, Sua Excelência pediu a compreensão dos colegas para julgar em primeiro lugar os processos de sua relatoria, comunicando que, na sequência, passaria a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. Apregoados os processos do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o Colegiado assim deliberou: **Processo: AgR-ES - 8503-97.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: 1) Falou pelo Agravante a Dra. Levina Maria Barros Libório; 2) Presente à Sessão a Dra. Bruna Chaffim Mariano, patrona do Agravado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

Processo: AgR-ES - 12157-92.2014.5.00.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM ESTRADAS PONTES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Falou pela Agravante a Dra. Clarisse Gomes Rocha. Encerrado o julgamento, Sua Excelência o Presidente do Tribunal retirou-se da Sessão e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, assumindo a direção dos trabalhos, determinou que se apregoassem os processos da relatoria da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães, havendo o Colegiado assim deliberado:

Processo: RO - 2028800-47.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADELMA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECAÑICOS LTDA., Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Recorrido(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora;

Processo: RO - 8251-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS III E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora;

Processo: RO - 3433-28.2011.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora; **Processo: RO - 8717-82.2011.5.04.0000** da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO - SINDMOV-NH, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora; **Processo: RO - 51552-08.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SANAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉDICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO , Recorrido(s): SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COUROS, PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS JORNAIS E REVISTAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO EQUIPAMENTO ODONTOLOGIA MÉDICOS HOSPITALARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS E SIMILARES, REBITES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO SALÕES DOS BARBEIROS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CABELEREIROS PARA HOMENS, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO ELETRÓNICOS E ELETRODOMESTICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora; **Processo: RO - 51740-98.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Robério Marcos Pereira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Carlos José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora; **Processo: RO - 4500-62.2013.5.17.0000** da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Advogado: Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora; **Processo: RO - 10200-57.2013.5.12.0000** da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC, Advogado: Marcos José Hayashide dos Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: André Fossá, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 12000-82.2013.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, com observância dos pedidos de preferência, havendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 8804-24.2013.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Cristina Buchignani, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo das empresas suscitantes, com ressalva de solução dos Exmos. Senhores Ministros Walmir Oliveira da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs.: Falou pela Ormec Engenharia Ltda., Recorrente, o Dr. Guilherme Mignone Gordo e, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrente, o Dr. Marco Antônio Oliva; **Processo: RO - 2300-36.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Kanitz e, pelo Recorrido, o Dr. Cláudio Santos da Silva. **Processo: RO - 2598-91.2013.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DEICMAR S.A. E OUTROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrente(s): SALMAC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Isabel Peixoto Viana, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio César da Silva, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Éder Santana de Oliveira, Recorrido(s): SAFE CAR HANDLING SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): PEROLA TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., Advogado: Fábio Veiga Passos, Recorrido(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Éder Santana de Oliveira, Recorrido(s): FREE SHIPPING AGENCIA MARITIMA E OP. PORTUARIO LTDA., Recorrido(s): ITAMARATY LOGISTICA LTDA., Recorrido(s): SINDROLOG LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos recursos ordinários interpostos por Deicmar S/A, Terminal Marítimo do Valongo S/A, Deicmar Port S/A, Rodrimar S/A - Terminais Portuários e Armazéns Gerais, SALMAC - Comércio, Indústria, Exportação e Importação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S/A e SOPESP - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, a fim de acolher a arguição de ilegitimidade ativa "ad causam" e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos Recorrentes; 2) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos constantes do recurso ordinário; 3) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, em razão do decidido no julgamento dos recursos ordinários principais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 50139-57.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS, Advogado: Marília Terezinha de Castro Valente, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitado (Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) adequar a Cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA ao teor da Cláusula DÉCIMA NONA, constante das convenções coletivas firmadas entre o Sindicato Suscitado e os Sindicatos Suscitantés, e à jurisprudência desta Corte em relação ao reajuste do vale-refeição no mesmo patamar da correção salarial, passando a cláusula a conter a seguinte redação: "As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição 'in natura' por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale-refeição destinado a aquisição de refeições prontas. Parágrafo primeiro: Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº. 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição. Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição devem continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, devendo o valor ser reajustado no mesmo índice concedido para o reajustamento dos salários (5,35%)"; b) adequar a Cláusula VIGÉSIMA QUINTA ao teor da Cláusula DÉCIMA OITAVA, constante das convenções coletivas firmadas entre o Sindicato Suscitado e os Sindicatos Suscitantés, nestes termos: "As Administradoras de Consórcios, observadas as peculiaridades



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12

de cada empregadora, se comprometem a envidar estudos e esforços para estabelecer plano de participação de seus empregados nos lucros ou resultados, conforme dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000. Parágrafo primeiro: Como forma de estimular a implementação do previsto no 'caput', as Entidades Sindicais Convenientes disponibilizarão modelos de Acordos de PLR. Parágrafo segundo: Como a realização de Acordo depende de consenso, a falta de Acordo para a estipulação da participação não sujeitará a empresa a penalidade prevista na cláusula penal da presente Convenção"; c) adequar a Cláusula QUINQUAGÉSIMA QUINTA ao teor da Cláusula VIGÉSIMA QUARTA constante das convenções coletivas firmadas entre o Sindicato Suscitado e os Sindicatos Suscitantes, nestes termos: "As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados. Parágrafo único: A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste". Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Raphael Sampaio Malinverni; **Processo: RO - 6160-72.2012.5.01.0000** da 1ª Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, OBRAS DE OFFSHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REFRIGERAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a declarada extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto, a teor do art. 267, IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo de greve, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samir Charles Mattar, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 1807-33.2011.5.15.0000** da 15ª Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARAS DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Recorrida; Processo: RO - 1252-16.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADES JARDEST E MB, Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Obs.: Presentes à Sessão as Dr^{as}. Carolina de Santana Neves, patrona da Recorrente, e Caroline de Sena Vieira Rosa, patrona do Recorrido;

Processo: RO - 3904-75.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Santos da Silva;

Processo: RO - 6100-75.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Priscila da Rocha Lago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

14

1) dar provimento ao recurso ordinário interposto por CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S/A, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso ordinário; 3) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, em razão do decidido no julgamento do recurso ordinário interposto por CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S/A. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na representação (art. 789, II, da CLT). Obs.: 1) Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Recorrente, a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon; 2) Falou pela CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., Recorrente, a Dra. Priscila da Rocha Lago; **Processo: RO - 11200-54.2013.5.17.0000** da 17ª Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrente(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Laila Soares de Araújo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Outotec Tecnologia Brasil Ltda., Recorrente, a Dra. Laila Soares de Araújo; **Processo: ED-RO - 108-31.2013.5.08.0000** da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA E OUTRO, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 5051-64.2013.5.09.0000** da 9ª Região,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Damares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: DCG - 8103-83.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO DE JUIZ DE FORA E REGIAO - MG, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, admitir a ação instaurada pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL em relação ao Suscitado remanescente, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Juiz de Fora e Região - MG e, no mérito, determinar a extensão do acordo entabulado em audiência e homologado pela Vice-Presidência deste Tribunal Superior ao referido Sindicato, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito. Custas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Juiz de Fora e Região - MG, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: AgR-CauInom - 10003-04.2014.5.00.0000** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho relativamente às considerações acerca da Súmula nº 277 do TST; **Processo: AIRO-RO - 2015300-11.2008.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC, Advogada: Edilene Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Johnson Araújo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Beatriz Grigna, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO, Advogada: Maria Amalia G. de Moraes, Agravado(s): FOTOMÁTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Agravado(s): COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC, Agravado(s): TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): SKY - NET SAT SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Izabel Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Flores de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos seguintes Suscitados: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINHOSP; Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e ALL América Latina Logística Malha; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Serviço Social da Indústria - SESI e Outro e Companhia de Engenharia de Tráfego; não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, por irregularidade de representação, e pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, em razão da intempestividade; III - no mérito, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas, não obstante, as situações fáticas já constituídas, conforme o art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos Recursos Ordinários; **Processo: RO - 23-47.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Paula Cantão, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrido(s): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Lisandra Maria Batista Figueiredo de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os recursos ordinários e, no mérito: I - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP, para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do Dissídio Coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal, e 267, IV, do CPC; II - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, Sindicato das Indústrias de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo - SIETEX e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, pela não comprovação do requisito relativo às tratativas negociais prévias, previsto nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal, e 616, § 4º, da CLT; III - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, pela ilegitimidade ativa "ad causam", a teor do que prevê a OJ nº 19 da SDC do TST; e IV - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBES, quanto às arguições de ilegitimidade ativa e passiva (falta de quórum na assembleia e atividade preponderante), mas dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 14 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Ficam ressalvadas, quanto aos recorrentes em relação aos quais o processo foi extinto, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965, e fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RO - 933-95.2012.5.12.0000** da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SINDICATO DE SUPERMERCADOS DE COMERCIO VAREJISTAS E ATACADISTAS DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PLANALTO SERRANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, decretada com base na ilegitimidade "ad causam" da Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina para atuar em juízo como representante da categoria inorganizada em sindicato, nos Municípios de Alfredo Wagner, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, São José do Cerrito, Urubici e Urupema, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo como entender de direito. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade do julgado, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RO - 948-64.2012.5.12.0000** da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Egon Koerner Junior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina - Base Territorial de Chapecó e Região e negar-lhe provimento; B) julgar prejudicado o recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços e Asseio e Conservação de Jaraguá do Sul e Região e Outros (9), em face dos fundamentos expostos no recurso anterior e pelos quais foi mantida a decisão regional quanto à nulidade da Cláusula 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, da CCT 2012; e C) conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza, Asseio e Conservação de Rio do Sul/SC e do Alto Vale do Itajaí/SC - SINTACC e Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço e Asseio e Conservação de São José/SC e Região - analisados conjuntamente -, negar-lhes provimento quanto aos temas referentes à assistência judiciária gratuita e às custas processuais, e julgar prejudicado o seu exame em relação à "Nulidade da Cláusula 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", em face dos fundamentos já expostos quando do exame do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina - Base Territorial de Chapecó e Região; Processo: ED-RO - 2827-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

22

Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência relativamente ao pagamento das custas processuais, imprimindo efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 4686-05.2013.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECAÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 8500-42.2012.5.17.0000** da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER, Advogado: Odair Nossa Santana, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 8734-41.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fabio de Assis, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Sílvia Miranda Naufal, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSOCIAÇÃO SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL/SP, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo -



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDUSCON-SP, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Social da Indústria - SESI, para reformar a decisão regional e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal, e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; b) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL/SP, em relação ao tema referente à aplicação de multa, por falta de interesse em recorrer; **Processo: RO - 403-37.2012.5.14.0000** da 14a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - STICCERO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de reduzir para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor integral fixado a título de multa por descumprimento da determinação judicial liminar, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Relator, Maria de Assis Calsing e Maurício Godinho Delgado, que reduziam a multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RO - 852-49.2012.5.12.0000** da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos - SINDEPARK/SC, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, previsto no art. 114, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, da Constituição Federal, e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965, e julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do Recurso Ordinário; II - julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, em razão do decidido no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo SINDEPARK/SC. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na representação; Processo: RO - 1225-32.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, declarar de ofício a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para processar e julgar, originariamente, a presente ação cautelar de exibição de documentos, anulando todos os atos processuais praticados a partir da decisão de fls. 110/111, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: ED-RO - 1382-69.2012.5.15.0000** da 15ª Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 9081-20.2012.5.04.0000** da 4ª Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário a fim de excluir da decisão normativa recorrida o parágrafo 9º da Cláusula 30, constante do acordo de fls. 250/276, homologado nessa decisão; Processo: ED-RO - 1049800-48.2009.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Embargado(a): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Magno César Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Advogado: Allysson Costa de Oliveira, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, sem alteração do decidido; **Processo: ED-RO - 2403-77.2011.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargante: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo suscitado e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material no julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo; b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo suscitante e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 2415-69.2011.5.10.0000** da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Anna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carollina Vaz Paccioli, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Jorge Tibiriçá Couto Rincon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, para declarar a nulidade do Parágrafo 3º da Cláusula 17ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada entre os réus, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que negava provimento ao recurso; II - por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-De-Obra do Estado de Goiás, para julgar improcedente o pedido de anulação do Parágrafo 5º da Cláusula 3º da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada entre os réus; **Processo: ED-RO - 5050-79.2013.5.09.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os suscitantes-embargantes a pagarem às empresas suscitadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RO - 8911-05.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Advogado: Felipe Ceccotto Campos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10148-47.2012.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 22800-09.2012.5.17.0000** da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Juliana Moura de Almada, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKEITINS, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 51534-84.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAESP, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela suscitante Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo suscitado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo - SAAESP e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, excluir do acórdão embargado a compensação dos dias não trabalhados, em face do acordo de compensação celebrado entre a suscitante e o 2º suscitado (SAAESP); **Processo: RO - 1185-50.2012.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARMO DE MINAS, Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIAO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRO-RO - 1677-43.2011.5.15.0000** da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Celso Moreira da Silva, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA E OUTRO, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): ARQUIDIOCESE DE APARECIDA E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ROMEIROS DE APARECIDA, Agravado(s): PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região - SINDETURH para processar seu recurso ordinário; II - negar provimento aos recursos ordinários do Suscitante e dos Suscitados Obras Sociais da Arquidiocese de Aparecida e Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida; **Processo: RO - 10113-70.2012.5.18.0000** da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA PANORAMA S.A., Advogado: Eliandro



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silvério de Miranda, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG/TO-DF E OUTRO, Advogada: Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. A Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência, votando pelo provimento do recurso para anular a decisão e determinar que a questão seja apreciada sob outra ótica pelo Tribunal de origem, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Ministros Dora Maria da Costa e Fernando Eizo Ono. O Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa votou pelo provimento do recurso para manter a cláusula conforme estabelecida; **Processo: RO - 10180-66.2013.5.12.0000** da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO - SC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA - SEAUF, Advogado: Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Renan Sandri do Prado, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Luciano Hostins, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC, Advogado: Márcio Senisse, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 11ª REGIÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Luiz Scarduelli, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Cynthia da Rosa Melim, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 11ª REGIÃO, Advogado: Daniel Cobra de Castro, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, Advogado: Gustavo Souza Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª



REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Rangel de Moraes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Katia Regina dos Anjos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Assim, indevida a atribuição do ônus da sucumbência ao Recorrente, que fica desonerado do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; **Processo: RO - 11501-23.2010.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR, Advogado: Gesele Candeo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: I - conhecer do recurso ordinário; II - no mérito, negar-lhe provimento quanto às seguintes cláusulas: 35 - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO; 49 - DESCONTO DO DSR; 72 - MULTA DE 40% DO FGTS AO APOSENTADO; 77 - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV; 101 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 117 - TERCEIRIZAÇÃO; 122 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS; 124 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; 125 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 126 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; III - dar-lhe parcial provimento quanto às seguintes cláusulas: 25 - VIGILÂNCIA INTERNA A instalação de câmeras de vigilância para os fins de segurança poderá tão somente ser feita naqueles locais onde há o armazenamento de bens produzidos ou material para industrialização, locais de produção ou ainda no acesso para fora das dependências do parque industrial. Parágrafo único. - Não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

poderão ser instaladas câmeras de vigilância nos refeitórios, vestiários, banheiros e outras dependências onde prevalecer a privacidade individual do trabalhador; 56 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL, para excluir o último parágrafo da CLÁUSULA 56^a, que obriga o empregador a requalificar o empregado que foi vítima de acidente de trabalho e que foi considerado incapaz de exercer a função que vinha exercendo anteriormente, mantendo-se os demais termos da cláusula; III - dar-lhe provimento para excluir as seguintes cláusulas: 64 - LICENÇA MATERNIDADE; 65 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE; 74 - HABEAS DATA; 98 - AVISO PRÉVIO; 104 - DSS 8030 E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; 118 - PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO; 128 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO; 129 - REMÉDIOS; e 132 - PREVENÇÃO A LESÃO DE ESFORÇOS REPETITIVOS. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RO - 50587-30.2012.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Advogado: Ademir Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a Cláusula 18^a da sentença normativa aos limites dos valores e condições acatadas pelo Sindicato Suscitado, conferindo-lhe a seguinte redação: "Cláusula 18: Os empregadores fornecerão a ticket refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), ou vale alimentação no valor mensal de R\$264,00, sem nenhum desconto para o empregado. Parágrafo único - O vale alimentação só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido". **Processo: RO - 54400-35.2004.5.06.0000** da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GBlaraiva

GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária